

CNPJ: 44.405.090/0001-76

Rua Floriano Peixoto, 1.985 – Fone: (16) 3664-1330

CEP: 14.340-000 - Brodowski-SP

Reconhecida Utilidade Pública Federal M.J. nº 16.600/98-98 em 10/04/2000 Reconhecida Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.150 em 24/12/1998 Reconhecida Utilidade Pública Municipal Lei nº 85 em 24/06/1966

Ilmo. Sr.

Chefe do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Batatais – SP

DECLARAÇÃO

A Equipe da Caridade de Brodowski, Instituição Filantrópica, com sede nesta cidade de Brodowski, SP, inscrita no CNPJ No. 44.405.090/0001-76, abaixo representada pelo seu Presidente Sr. José Aureo Gonçalves, portador do RG 16.236.828 e do CPF 056.891.488-06, vem mui respeitosamente, declarar que a alteração do Estatuto registrado sob No. 12.752, se faz pelo motivo de adequação dentro do Novo Código Civil e Resolução da Assistência Social de acordo com a Lei 11127 de 28/06/2005 exigido pela DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto).

Termos em que

P. Deferimento

Brodowski, 07 de dezembro de 2.006

José Aureo Gonçalves - Presidente

RG 16.236.828 - CPF 056.891.488-06

PROTOCOLON!





Ata No. 09/2006 - Aos dezessete dias do mês de Novembro de 2006, as 20:35 hs., em primeira chamada reuniram-se os diretores, autoridades e sócios a rua Floriano Peixoto, 1.985 – Brodowski/SP, para deliberar sobre o novo estatuto da Equipe da Caridade de Brodowski, conforme edital de convocação.

Após o registro das pessoas presentes deu início à reunião, que foi presidida pelo

Sr. José Áureo Gonçalves e Secretariado pelo Sr. José Márcio de Góis.

Em seguida leu-se a ata da reunião anterior, sendo feito os esclarecimentos que se fizeram necessários, a qual foi aprovada por unanimidade.

Dando continuidade, apresentou-se o estatuto anterior, juntamente com o novo proposto pela atual diretoria, tendo como Presidente o Sr. José Áureo Gonçalves, que conduziu os trabalhos.

Após a leitura, análise e esclarecimentos, o novo estatuto foi aprovado por unanimidade pelos diretores e sócios presentes, o qual segue na integra abaixo consolidado:

CAPÍTULOI

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1°. A equipe da Caridade de Brodowski, também designada pela sigla de E.C.B, constituída em 07 de Outubro de 1.964, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Floriano Peixoto, N°. 1985, Centro, CEP 14340-000, no município e comarca de Brodowski, Estado de São Paulo.
- Art. 2°. A Equipe da Caridade de Brodowski tem por finalidade atender em atividade de assistência social, o idoso e a sua família.
- Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Equipe da Caridade de Brodowski promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 4°. A Equipe da Caridade de Brodowski terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu Funcionamento.

PROTOCOLON! 13600

Morif & To

Art. 5°. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4°.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITÚLO II

Dos Sócios

Art. 6º. – A Equipe da Caridade de Brodowski compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, honorários e benfeitores.

Art. 7º. - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas da Equipe da Caridade de Brodowski.

Art. 80. - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II -acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - zelar pelo decoro e bom nome da Equipe da Caridade de Brodowski.

Art. 9°. - Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelos encargos da Equipe da Caridade de Brodowski.

Mowip of Co

PROTOCOLO N.º 13600 04/14



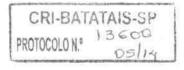
- Art. 10°. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
 - I Causar dano moral ou material à associação;
 - II Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
 - III Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus Objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 11°. A Equipe da Caridade de Brodowski será administrada por:
 - I Assembléia Geral;
 - II Diretoria;
 - III Conselho Fiscal.
- Art. 12°. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 13^o. Compete privativamente à Assembléia Geral:
 - I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II decidir sobre reformas do estatuto;
 - III destituir os administradores;
 - IV decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
 - V decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VI aprovar o Regimento Interno.
 - Parágrafo Único Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Nowil Ales

Art. 140. – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

- II discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 15°.-A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria

II - pelo Conselho Fiscal;

- III por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.
- Art. 16°.- A convenção da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07(sete) dias.
 - Parágrafo Único Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.
- Art. 17^o. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.
 - § 1°. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01(um) reeleições consecutivas.
 - § 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
 - § 3°. No caso do vice-presidente ter assumido a presidência por impedimento de presidente eleito e o vice também se tornar impedido, será convocado a Assembléia Geral para uma nova eleição.

Art. 180. – Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários.

PROTOCOLO N.º 13600 PROTOCOLO N.º 06/14

Luciano Lopes Passardo Passard

Art. 190. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(um) vez por mês.

Art. 200. –Compete ao presidente:

- I representar a Equipe da Caridade de Brodowski ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III presidir a Assembléia Geral;
- IV convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 210. – Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 220. - Compete ao primeiro Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 23°. - Compete ao segundo Secretário:

- I substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24°. - Compete ao Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em espécie ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII manter, em estabelecimento de crédito, quantia exigida pela instituição financeira para a manutenção da conta bancária.

Movie A Zi

PROTOCOLON. 13600

Art. 25° - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos:

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

- Art. 26°. Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
 - § 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
 - § 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 270. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

 II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

 III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

 IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único-O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28°. - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITÚLO IV

Do Patrimônio

Art. 29°.- O patrimônio da Equipe da Caridade de Brodowski será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Mowip & To

PROTOCOLON! OSIA

- Art. 30°.- A Equipe da Caridade de Brodowski aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.
 - Parágrafo Único Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.
- Art. 31º.- A equipe da Caridade de Brodowski não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 32º.- A Equipe da Caridade de Brodowski aplicará as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 33°.- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.
- Art. 34°.- A Equipe da Caridade de Brodowski não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 35º.—A Equipe da Caridade de Brodowski será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 36°.- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em

Monit of Ti

PROTOCOLON: 13600

Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37°.- O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 38°.- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Após a leitura do Estatuto reformulado, foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Faz-se necessário registrar que durante a assembléia os sócios fundadores foram convidados a fazem uso da palavra e, nos agraciaram com um breve relato da fundação da Equipe da Caridade, registrando o seu pedido de que preserve a história da entidade.

A seguir a palavra foi aberta aos demais que fizeram votos de sucesso aos anseios da Equipe.

E nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente José Áureo Gonçalves deu por encerrada a Assembléia Geral extraordinária as 22:30 hs e eu, José Márcio de Góis, primeiro secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim, pelo presidente e os presentes.

Brodowski, 17 de novembro de 2006.

Declaro que esta ata é cópia fiel da original, transcrita no livro de atas N°. 03, nas

folhas de 59v á 62.

Aureo Goncalves

Presidente

José Márcio de

1°. Secretário

José Marcos Passos Valente Advogado-OAB/SP 28.363

CRI-BATATAIS-SP PROTOCOLO Nº



EQUIPE DA CARIDADE DE BRODOWSKI

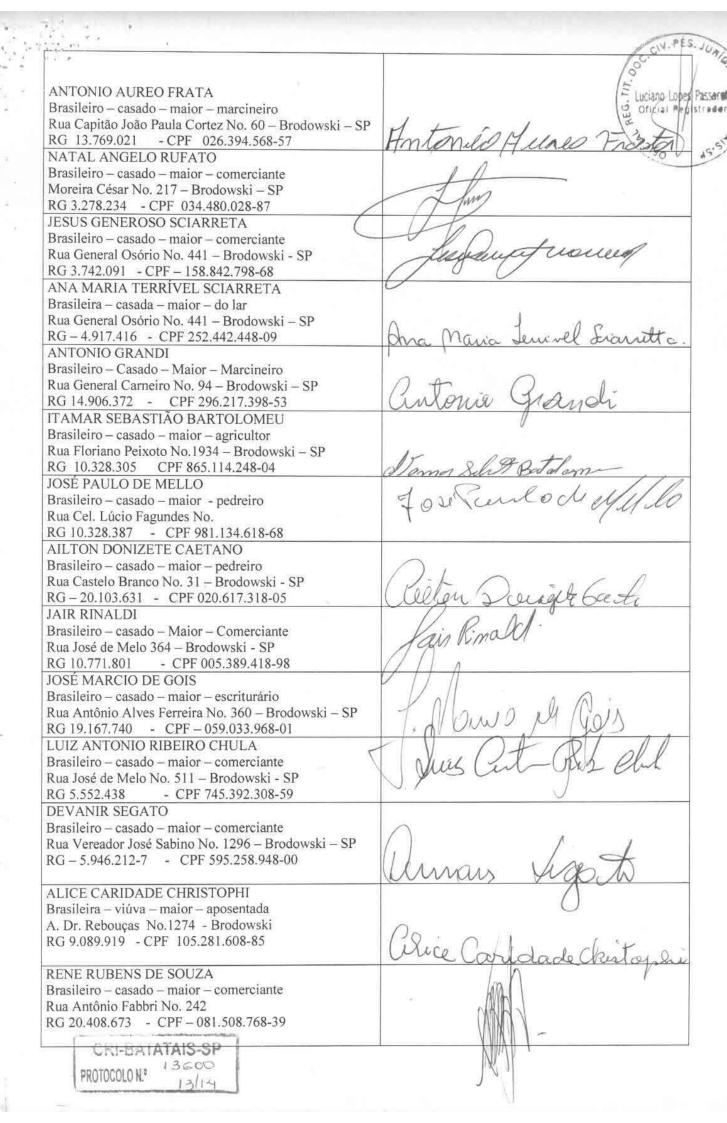
CNPJ: 44.405.090/0001-76

Rua Floriano Peixoto, 1.985 - Fone: (16) 3664-1330 CEP: 14.340-000 - Brodowski-SP

Reconhecida Utilidade Pública Federal M.J. nº 16.600/98-98 em 10/04/2000 Reconhecida Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.150 em 24/12/1998 Reconhecida Utilidade Pública Municipal Lei nº 85 em 24/06/1966

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA TOTAL DO ESTATUTO SOCIAL. REALIZADA EM 17/11/2006	
JOÃO CARLOS BARTOLOMEU	
Brasileiro – Casado – Maior – Comerciante	
Rua Felicio José Saadi No. 244 – Brodowski – SP	-1.44
RG 15.280.176 - CPF 037.641.188-06	The state of the s
LUIS ANTONIO DOS SANTOS	
Brasileiro – Casado – Maior – agricultor	
Rua General Carneiro No. 1778 – Brodowski – SP	1-11-11
RG 11.863.089 - CPF 745.382.768-04	Mus Hulonio Cho- and
MARIA ELZA M. ARRUDA	A De Constant
Brasileira – viúva – maior – aposentada	
Rua Floriano Peixoto No. 1807 – Brodowski – SP	IN R PA
RG – 9.606.784 - CPF 979.156.708-59	18 Allegenda
NATAL ARCANGELO RUFATO	V C GARAGO
Brasileiro – casado – maior – Pedreiro	
Rua Vereador José Sabino No. 1584 – Brodowski – SP	g (2005 - 2006)
RG 5.595.517 - CPF 744.695.928-20	11th and M. lit
REGINALDO DONIZETE MOREIRA	West fun perollent for
Brasileiro – casado – Maior – tapeceiro	
Rua Franklin M. Santana No. 277 – Brodowski – SP	1//1
RG 18981.429 - CPF 083.244.438-35	Pomallot 1 ml - Mala
ANGELO PEREIRA LIMA	withing a a de de demine
Brasileiro – casado – maior – aposentado	0
Rua José de Melo No. 150 - Brodowski – SP	000
RG 6.757.021 - CPF 743.529.648-68	and Ferena Burna
JOSÉ LUIS MULATTI	angelo Pereira bima
Brasileiro – casado –Maior – aposentado	Smulati
Rua – Ver. José Sabino No.1417 – Brodowski – SP	-mulali-
RG 6.018.850 CPF 056.977.948-00	8
DILSON DA ROCHA	
Brasileiro – casado – Maior – Reformado	
Rua General Carneiro No. 1174 – Brodowski – SP	1/1/1
RG 3.114.385 - CPF-18.327.428.72	
RG 5.114.505 - C11 10.527.120.12	USSMI da Holla
ANTONIO MAURO BARTOLOMEU	Land of the property
Brasileiro – casado – Maior - comerciante	
Rua General Carneiro No. 920 – Brodowski – SP	
RG 5.464.511 - CPF 442.835.398-72	1 + 1 A
10 3.10 (3.11	Centario Manus Baitelance
JOSÉ AUREO GONÇALVES	
Brasileiro – casado – maior – pintor	
Rua José de Melo No. 437 Fundos – Brodowski – SP	1 4 2 2 1
RG 16.236.828 - CPF 056.891.488-06	SHAnny Jencolins
10.250.020 - 011 050.071.100 00	got funy fearours
CRI-BATATAIS-SP	N / N /
13600	50
PROTOCOLO N.º	

12/14



OSMAR FERNANDES Brasileiro – casado – Maior - Aposentado Rua General Carneiro No. 992 – Brodowski – SP RG 9.258.865 – CPF – 207.317.798-00	Small J. Amond V 30,40 Local registrate

PROTOCOLO Nº 14/14